CONSULTA PRÉVIA N.º 12110/2021

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA BIOLOGIA MOLECULAR E VIROLOGIA

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Índice

CONSULTA PRÉVIA N.º 12110/2021 **4**

PROGRAMA DO CONCURSO **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS *4*
Artigo 1.º 4
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO 4
Artigo 2.º 4
ENTIDADE ADJUDICANTE 4
Artigo 3.º 4
DECISÃO DE CONTRATAR 4
Artigo 4.º 5
PREÇO BASE 5
Artigo 5.º 5
PEÇAS DO CONCURSO 5
Artigo 6.º 5
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO 5
Artigo 7.º 5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES 5
Artigo 8.º 6
REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES 6

PROPOSTAS *6*
Artigo 9.º 6
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
Artigo 10.º 6
PROPOSTA 6
Artigo 11.º 6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA 6
Artigo 12.º 7
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
Artigo 13.º 7
PROPOSTAS VARIANTES 7
Artigo 14.º 8
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 8
Artigo 15.º 8
ABERTURA DAS PROPOSTAS 8
Artigo 16.º 8
AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES 8
Artigo 17.º 8
ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO 8
Artigo 18.º 9
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS 9

ADJUDICAÇÃO *9*
Artigo 19.º 9
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 9
Artigo 20.º 11
FASE DE NEGOCIAÇÃO 11
Artigo 21.º 11
CRITÉRIO DE DESEMPATE 11
Artigo 22.º 12
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 12
Artigo 23.º 12
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO 12

Artigo 24.º 12
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO 12
Artigo 25.º 12
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12
Artigo 26.º 13
NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
Artigo 27.º 13
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 13
Artigo 28.º 13
OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 13
CAUÇÃO *13*
Artigo 29.º 13
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO 13
CONTRATO *14*
Artigo 30.º 14
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 14
Artigo 31.º 14
OUTORGA DO CONTRATO 14
Artigo 32.º 14
NÃO OUTORGA DO CONTRATO 14
Artigo 33.º 14
GESTOR DE CONTRATO 14
DISPOSIÇÕES FINAIS *14*
Artigo 34.º 14
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
ANEXO I *15*
ANEXO II *16*

CONSULTA PRÉVIA N.º 12110/2021

REAGENTES PARA BIOLOGIA MOLECULAR E VIROLOGIA

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO E SEU OBJETO

1. O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato de **Aquisição de Reagentes para BIOLOGIA MOLECULAR E VIROLOGIA,** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia**, com a referência **nº. 12110/2021,** ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria 33696500-0, descrita como "REAGENTES PARA LABORATÓRIO" constante do regulamento (CE) nº 123/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para contratos Públicos (CPV).
3. O presente Concurso abrange:
 a) a manutenção de equipamento(s) de *hardware* e *software* durante o período em que o(s) equipamento(s) estiver(em) colocado(s) no Hospital.
 b) a execução dos trabalhos necessários à instalação do equipamento.
 c) a colocação de equipamento(s) de "back up", como solicitado.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, e correio electrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso.

Artigo 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 27 de abril de 2021.

Artigo 4.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base ano do concurso o valor de **21.383,85 € (vinte e um mil trezentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo que não poderá exceder o valor de **64.151,55 € (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, tendo em conta a prorrogações previstas do contrato.

Artigo 5.º

PEÇAS DO CONCURSO

O processo de Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa do Concurso, que inclui **2** (dois) Anexos (**Anexo I e II**);

b) O Caderno de Encargos, que inclui **4** (quatro) Anexos (**Anexo A**, **B**, **C** e **D).**

Artigo 6.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento, está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

2. O processo de Concurso encontra-se disponível na morada indicada no artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até à data limite de apresentação das propostas, onde pode ser consultado das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

Artigo 7.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) o júri, por nomeação do Conselho de Administração datada de 18 de agosto de 2020, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

REQUISITOS À ADMISSÃO DE CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no artigo 55.º do CCP.

PROPOSTAS

Artigo 9.º

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados até ao prazo limite fixado na plataforma.
2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem devem ser realizadas exclusivamente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. O prazo limite fixado para apresentação das propostas, pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada nos termos definidos no artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à aquisição dos reagentes, consumíveis e acessórios necessários para a execução do número de análises apresentadas. Todos os diluentes, soluções de lavagem, consumíveis e quaisquer outros produtos necessários à boa execução dos testes colocados a concurso terão de estar incluído no preço proposta por teste. Deverão ainda estar incluídos no preço proposto por teste a realização do controle de qualidade interno, as calibrações, repetições e desperdícios.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (**Anexo I**);

b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

i) Documentos necessários para avaliação do critério definido no artigo 19.º do Programa:

- **Preenchimento do Anexo C** (em Excel) do Caderno de Encargos**,** para dar cumprimento ao fator "Preço", o qual deverá incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar **todos** os descontos, nomeadamente os comerciais e financeiros, que os concorrentes estejam dispostos a conceder;

ii) Preenchimento do Anexo D (em Excel**)** do Caderno de Encargos**,** para dar cumprimento ao fator "Qualidade" **(deverá ser comprovado com documentação anexa à proposta);**

c) Para os efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, da proposta deve ainda constar:

- Informação sobre as Licenças envolvidas - qual a utilização, especificações, dependências e duração temporal;
- Fluxograma dos processos/circuitos relacionados com a assistência técnica a fornecer;
- Conformidade da empresa com o RGPD (Regulamento Geral da Proteção de Dados).

3. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, observando-se o disposto n.º 5 do artigo 62.º do CCP quando, pela sua natureza, os documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados através da plataforma eletrónica.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. O concorrente deverá entregar no Serviço de Aprovisionamento, devidamente acondicionadas e identificadas as amostras solicitadas. A não entrega das amostras ou a entrega fora do prazo estabelecido será motivo de exclusão do concorrente.

Artigo 13.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 14.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo para apresentação das propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 15.º

ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontra a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1, do presente artigo.

Artigo 16.º

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitida a apresentação de propostas em agrupamento (seja de pessoas coletivas seja de pessoas singulares), o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 17.º

ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequam ao fim a que se destinam.

Artigo 18.º

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, e desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.
5. Os pedidos formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados através da plataforma eletrónica utilizada pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., e todos os concorrentes serão notificados.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da "**proposta economicamente mais vantajosa"**, de acordo com os seguintes fatores: preço e qualidade.

2. O fator preço (**P**) é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{P}=[\mathbf{1}-(\boldsymbol{PPA}/\boldsymbol{PB})]\times\mathbf{100}$$

em que:

P = Preço

PPA – Preço da Proposta Apresentada

PB – Preço Base

3. O fator qualidade **(Q)** é obtido do seguinte modo:

3.1. A pontuação do fator qualidade será obtida através da consideração dos seguintes subfactores e níveis de avaliação:

Subfatores	Níveis de avaliação
B. Requisitos de Qualidade dos equipamentos (lote 3 e 4)	
B1. Tempo de manutenção diária e tempo de operacionalização inferior ou igual a 20 min.	≤ 20 m >20m e ≤30m > 30m
B.2. Equipamento com rotor dispensando a centrifugação prévia de amostras	Sim Não
C. Requisitos de Qualidade do equipamento (lote 2)	
C.1. Interface do utilizador por meio e *Keypad* e LCD *touch* traceabilidade através de códigos de barras	Sim Não
C.2. Dimensões reduzidas (equipamento de bancada), para melhor aproveitamento da área laboratorial (valores dos lados da base)	≤ 60cm * ≤ 60cm ≤ 60cm * (60 a 100)cm Outras medidas

3.2. A pontuação do fator qualidade, de 0 a 100 pontos, será obtida pela soma das pontuações de cada sub-fator, de acordo com as respetivas ponderações, nos termos expressos na tabela seguinte.

Lote Nº.	B1	B2	C1	C2
2	n/a	n/a	30	30
	n/a	n/a		15
	n/a	n/a	0	0
3	30	30	n/a	n/a
	15		n/a	n/a
	0	0	n/a	n/a
4	30	30	n/a	n/a
	15		n/a	n/a
	0	0	n/a	n/a

3.3. O fator qualidade (**Q**) é obtido de acordo com as seguintes fórmulas:

Lotes 2 **Q = C1+C2**

Lotes 3 a 4 **Q = B1+B2**

4. As propostas serão classificadas de acordo com a seguinte fórmula:

CF = (**0,7 * P) + (0,3 * Q)**

em que:

CF = Classificação final

P = Preço

Q = Qualidade

Artigo 20.º

FASE DE NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º 149.º e seguintes do CCP.

2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.

3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.

4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 21.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio online.

2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:

a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;

b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;

c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;

d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.

4. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.

5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.

6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

Artigo 22.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de 5 (cinco) dias, em sede de audiência prévia.

3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 23.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimentos, quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os seus fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

3. A decisão de não adjudicação determina a revogação de decisão de contratar.

Artigo 25.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, anexo ao presente programa do qual faz parte integrante (Anexo II);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 26.º

NOTIFICAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 85.º do Código dos Contratos Públicos, todos os concorrentes serão notificados da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando-se o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo HDFF, EPE.

Artigo 27.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir o disposto no artigo 26.º do presente programa.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do presente artigo, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto no artigo 26.º do presente programa, por facto que não lhe seja imputável, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentar os documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

OUTRAS CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no Código dos Contratos Públicos ou resultante de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação, a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

CAUÇÃO

Artigo 29.º

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CONTRATO

Artigo 30.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova a minuta do contrato.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 31.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 32.º

NÃO OUTORGA DO CONTRATO

A adjudicação caduca se, por facto que lhe for imputável, o adjudicatário, não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

Artigo 33.º

GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A, será nomeado um Gestor de Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(a que se refere alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.